



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

(Processo Administrativo nº 23243.000438/2022-54)

ANEXO I – Projeto Básico;

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso a título remunerado do uso de espaço físico destinado à exploração de operação comercial de serviços de restaurante/lancheria, orientado pelas condições e especificações constantes no Edital, neste Projeto Básico e respectiva minuta do termo de concessão de uso, com critério de avaliação da melhor proposta para o Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen, concessão de 252,05 m².

1.2. Estabelecer condições mínimas para a seleção da empresa do ramo comercial, para ocupação de espaço físico, visando serviços de restaurante/lancheria, através de concessão remunerada de área física do patrimônio público, conforme as disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço de exploração e concessão de restaurante/lancheria do Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen justifica-se pela necessidade da comunidade acadêmica e visitantes que demandam os serviços de lanches e alimentação como uma alternativa ao Refeitório do Campus.

Também devido à instituição estar localizada na área rural do município de Frederico Westphalen em uma distância de aproximadamente 9 km do centro da cidade faz com que impossibilite a comunidade acadêmica e visitantes o fácil acesso a restaurantes e lancherias.

Deste modo, trata-se de uma demanda de serviço que não faz parte da atividade fim da instituição e que deve ser concedida a terceiros interessados, no intuito de atender à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

demanda inerente ao objeto, possibilitando a oferta de refeições e lanches nas melhores condições quanto a qualidade e preço aos alunos, servidores e visitantes, estando em conformidade com determinações e normas de saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, com 252,05 m², para instalação e funcionamento de serviços de restaurante/lancheria, situada nas dependências Instituto Federal Farroupilha Campus Frederico Westphalen aos fundos do prédio Central, imóvel de propriedade da União, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n - BR 386 - KM 40 em Frederico Westphalen - RS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço de concessão de espaço físico, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

5.1.2 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

mencionada concessão/permissão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

5.1.3 Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Frederico Westphalen;

5.1.4 Disponibilizar serviços de lancheria/restaurante, à comunidade interna e externa do IFFar Campus Frederico Westphalen

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da cessionária e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. A cessionária deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

6.3. De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura cessionária deverá observar o seguinte:

6.3.1. A cessionária deverá reduzir o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.

6.3.2. A cessionária deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

6.3.3. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

6.3.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis.

6.4. Além disso, a cessionária deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

6.4.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

6.4.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.4.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;

6.4.4. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

6.5. A cessionária também deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

6.5.1. Realizar um treinamento interno para seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.5.2. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;

6.5.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3744 8965 ou pelo email infraestrutura.fw@iffarroupilha.edu.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. Caso não realize a vistoria a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

8.1. A execução dos serviços será iniciada após emissão de Portaria Eletrônica emitida pelo Ordenador de Despesas, cujas etapas deverão seguir o cronograma físico e financeiro.

8.2. Disponibilizar serviços de lancheria/restaurante, à comunidade interna e externa do IFFar Campus Frederico Westphalen.

8.3. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

8.4. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão/permissão de uso objeto do Contrato;

8.5. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão/permissão de uso se destina;

8.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão/permissão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

8.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão/permissão de uso de bem;

8.8. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Frederico Westphalen;

8.9. Não usar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Frederico Westphalen para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

8.10. Permitir que a cedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8.12. Implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

8.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.14. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços de tabela, nem à sua cobrança à parte.

8.15. O pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos será feito pelos usuários de tais serviços — servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

8.16. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de cartão de crédito, débito, PIX, além de dinheiro em espécie.

8.18. Os produtos elencados na tabela fazem parte de um cardápio mínimo a ser oferecido pela CESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações, conforme acordo entre CESSIONÁRIA e CEDENTE.

8.19. Horário de funcionamento compreenderá o período das 7 horas e 30 minutos às 21 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, este horário deverá ser igualmente cumprido.

8.20. Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a cessionária poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.

8.21. No decorrer do contrato, a critério da Administração e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se às demandas existentes.

8.22. O horário de atendimento no período de férias poderá ser adaptado com a concordância da Administração.

8.23. Disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;

8.33. Fornecer a mão de obra necessária, e de acordo com a legislação trabalhista, para a perfeita execução do objeto desta licitação;

8.24. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

8.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

8.26. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado (24h (vinte e quatro horas)) que, a critério da Administração do IFFar - Campus Frederico Westphalen, tenha comportamentos inidôneos com alunos, servidores ou empregados terceirizados, ou, ainda, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade;

8.27. Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;

8.34. Deverá a empresa ganhadora desta licitação contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado;

8.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);

8.30. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

8.31. Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;

8.32. Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: trocas de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CEDENTE, colocados à sua disposição;

8.35. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Participação em cursos de Manipulação e Higienização de Alimentos, Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; A licitante deverá ofertar aos funcionários no mínimo duas capacitações anualmente e os certificados apresentados ao fiscal de contrato.

8.36. A cessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade.

8.37. A cessionária deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório à demanda da cedente.

8.17. Não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

8.38. Responsabilizar-se pelo uso e recarga do gás de cozinha;

8.39. Os guardanapos, canudos, talheres, dentre outros utensílios necessários ao serviço, deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos consumidores;

8.40. Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento. Nenhum produto ou utensílio de limpeza deve ser armazenado em contato direto com o piso;

8.41. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante a produção e especialmente, imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

8.42. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde.

8.43. O gelo para utilização em alimentos/bebidas deve ser fabricado a partir de água potável, mantido em condições higiênico-sanitárias que evite sua contaminação.

8.44. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a cessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Dispor de lixeiras com pedal e tampa adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CEDENTE;

9.1.2. Instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto desta licitação num prazo máximo de 5 dias úteis da emissão da Portaria Eletrônica;

9.1.3. Manter a estrutura da restaurante/lancheria com Equipamentos Mínimos: balcões de atendimento, freezer, geladeira, chapa, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, máquinas de café expresso, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura para a conservação de alimentos, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados, balcão refrigerado, buffet térmico, utensílios para o consumo de alimentos (pratos, talheres, copos), descartáveis auxiliares ao consumo de alimentos (copos, guardanapos, canudos, paliteiros), dentre outros itens que julgarem necessários para o pleno funcionamento do serviço;

9.1.4. Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

9.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em boas condições higiênico - sanitárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

9.3 As adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela cessionária sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação para a devida aprovação da Administração. É de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a mão-de-obra especializada e treinada.

9.4 A cessionária deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

9.5 A contratada será responsável pela limpeza periódica das caixas de gordura do restaurante/lancheria;

9.6 A dedetização do espaço é de responsabilidade da CESSIONÁRIA devendo o serviço ser realizado conforme legislação vigente.

9.7 A cessionária receberá o imóvel com pintura interna nova (teto e paredes), sendo assim após término da vigência do contrato, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas, tendo que estar com pintura nova (teto e paredes) com tinta branca semi brilho.

10. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. A cedente nomeará fiscal técnico para realizar o acompanhamento da execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se à qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores estabelecidos neste Projeto Básico.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Notificar a cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Não praticar atos de ingerência na administração da cessionária, tais como:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN**

- 10.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da cessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 10.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa cessionária;
- 10.4.3. considerar os trabalhadores da cessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados pela cessionária;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Cessionária;

10.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIO.

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a cedente autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Cedente;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN**

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cedente;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Cedente;

11.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.24. Apresentar à Cedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.25. Atender às solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

11.26. Manter preposto aceito pela Cedente nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Cedente;

11.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Cedente, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto IFFar Campus Frederico Westphalen.

11.31. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato.

11.32. Pagar regularmente os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

11.33. Disponibilizar os horários para atendimento dos usuários.

11.34. A CESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo fiscal ou por usuários do restaurante/lancheria.

11.35. Só retirar qualquer móvel ou equipamento de propriedade da cedente mediante autorização expressa da fiscalização do contrato.

11.36. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver o imóvel com pintura interna nova (teto e paredes) com tinta branca semi brilho.

11.37. Manter, por conta própria, as instalações rigorosamente limpas e arrumadas, dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo Instituto Federal Farroupilha, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

11.38. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados.

11.39. Cuidar para não falte, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados.

11.40. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao fiscal do contrato.

11.41. Cessionária deverá observar o Decreto Federal 5.940 de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE n° 6, de 03 de novembro de 1995, e do Decreto n° 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

11.42. Usar apenas produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.43. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 08 de outubro de 2003.

11.44. Observar a Resolução CONAMA n° 20, 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento.

11.45. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

11.46. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.47. Dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

11.48. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

11.49. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

11.50. Observar que quando utilizado na limpeza detergente em pó, este deverá ser fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29 abril de 2005, e legislação correlata.

11.51. Racionalizar o consumo de energia elétrica.

11.52. Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4º da IN n° 01/10, da SLTI.

11.53. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

11.54. Não usar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Campus Frederico Westphalen para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da cessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

14.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.4. O representante da Cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Cessionária a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. A Cessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além de fatores redutores, devendo ser aplicadas as sanções à cessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN**

14.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 O recolhimento do direito à Permissão do Uso (aluguel) deverá ser realizado até 15º dia corrido do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil SA:

Banco do Brasil SA.

GRU (guia de recolhimento da União)

Cód. Recolhimento nº: 28802 - 0

15.2 A Cessionária deverá reembolsar ao Campus Frederico Westphalen pelo custo de energia elétrica gasta mensalmente pelo preço pago à distribuidora local, mais impostos, recolhimento por depósito junto ao Banco do Brasil SA.

Banco do Brasil SA.

GRU (guia de recolhimento da União)

Cód. Recolhimento nº: 68888 - 6

15.3 A medição do consumo de energia elétrica será realizada mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente na presença de um representante da cessionária e pelo e fiscal do Contrato. As medições serão anotadas em formulários próprios e assinados em duas vias por ambas as partes, uma via permanecerá com a cessionária e a outra com o fiscal do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

15.4 A cessionária obriga-se a pagar ao Campus Frederico Westphalen, até o dia 15º dia corrido do mês subsequente da leitura, os valores devidos dos custos de energia elétrica mensal.

15.5 Uma das vias de depósito deverá ser entregue à Direção de Administração para a realização de baixa da obrigação de Permissionária.

15.6 A permissionária deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.

15.7 O atraso no pagamento da mensalidade e reembolso da energia elétrica em um período de 60 (dias) ensejará a imediata revogação da presente Permissão de Uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela Permissionária.

15.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, - art 36, § 4º da IN 02 de 30 abril de 2009 - sendo que a sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL.

EM = Encargos Monetários.

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

16 DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

16.1 Os preços praticados pela cessionária em relação aos serviços e produtos mínimos indicados neste Projeto Básico não poderão ultrapassar os valores apresentados na sessão da tomada de preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

16.2 A cessionária poderá disponibilizar para venda produtos que não estão contemplados na lista de produtos mínimos indicados no projeto básico, não podendo ultrapassar os valores praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

16.2.1 A venda deste produtos será mediante aprovação da fiscalização do contrato.

16.2.2 Para estes itens o fiscal do contrato do Instituto Federal Farroupilha poderá fazer pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fazendo comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida.

16.3 Existindo discrepância nos preços praticados, o Instituto Federal Farroupilha concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

16.4 Os preços deverão estar expostos em local próprio, e em lugar visível para os clientes.

16.5 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos pagamento pela prestação dos serviços.

16.6 A venda de produtos será feita a usuários de tais serviços — servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

16.7 A cessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade.

16.8 A cessionária deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório a demanda da cedente.

17 DA COMERCIALIZAÇÃO

17.1 A cessionária deverá disponibilizar para venda, no mínimo, os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Coxinha de Frango / Peso mínimo 120g	Unidade	R\$ 6,22
02	Coxinha de Frango com catupiry / Peso	Unidade	R\$ 6,32



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

	mínimo 120g		
03	Empada, recheios de frango, palmito e carne / Peso mínimo 150g	Unidade	R\$ 6,90
04	Enroladinho assado de salsicha ou presunto cozido e queijo mussarela / Peso mínimo 120g	Unidade	R\$ 5,57
05	Esfirra aberta e ou fechada nos sabores carne e/ou queijo e/ou frango / Peso mínimo 130g	Unidade	R\$ 6,04
06	Pastel assado ou frito, de carne e/ou frango e/ou queijo, estrogonofe / Peso mínimo 130g	Unidade	R\$ 5,84
07	Mini pizza ou pizza em fatias, sabores variados / Peso mínimo 120g	Unidade	R\$ 5,16
08	Pão de Queijo (peso mínimo 60g)	Unidade	R\$ 3,15
09	Risólis, recheios de frango, carne, presunto e queijo / Peso mínimo 130g	Unidade	R\$ 6,12
10	Cachorro quente, (ingredientes mínimos: molho de cebola e tomate, salsicha, batata palha)	Unidade	R\$ 7,25
11	Xis Salada	Unidade	R\$ 23,00
12	Sanduíche simples, contendo 2 fatias de pão, presunto cozido, queijo mussarela, maionese. Peso mínimo 100g	Unidade	R\$ 5,35
13	Sanduíche completo (pão de forma,	Unidade	R\$ 6,20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

	presunto cozido, queijo mussarela e maionese) Peso mínimo 120g		
14	Sanduíche Bauru (pão de forma ou pão francês, queijo mussarela ou prato, presunto cozido, alface e tomate) - peso mínimo 120 g.	Unidade	R\$ 7,32
15	Sanduíche natural, (pão de forma integral, composto dos seguintes recheios: - atum prensado em óleo ou água ou peito de frango desfiado + queijo mussarela ou requeijão e saladas. Peso mínimo de 150 g.	Unidade	R\$ 7,10
16	Bolo com cobertura (chocolate, laranja, cenoura, formigueiro) porções de 100g. Mínimo 2 variedades.	Unidade	R\$ 3,76
17	Café com leite – copo de 100 ml	Unidade	R\$ 3,69
18	Café com leite – copo de 200 ml	Unidade	R\$ 5,25
19	Café – xícara ou copo de 100 ml;	Unidade	R\$ 3,25
20	Café – xícara ou copo de 200 ml;	Unidade	R\$ 4,63
21	Água mineral sem gás - garrafa 500 ml	Unidade	R\$ 2,68
22	Água mineral com gás - garrafa 500 ml	Unidade	R\$ 2,91
23	Suco de frutas e chás industrializados em latas contendo 350 ml (sabores pêssego, abacaxi, laranja, maracujá, goiaba, maçã)	Unidade	R\$ 4,63
24	Refeição tipo Sef-service, contendo arroz	kg	R\$ 37,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

	branco, feijão (preto, cariquinha ou lentilha, dois tipos de carnes, quatro acompanhamentos (guarnições) cinco tipos de saladas e dois tipos de frutas picadas e um tipo sobremesa		
--	--	--	--

17.2 A fiscalização do contrato poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, produto ou prestação de serviço, quando julgar inconveniente ao interesse público e sua imagem.

17.3 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até à sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da cedente, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras.

17.4 É expressamente vedado:

17.4.1 Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

17.4.2 Utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do Campus.

17.4.3 Permitir que as pessoas que estão utilizando o espaço de concessão utilizem alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas e das atividades do Campus.

17.4.4 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, ou de forte odor.

17.4.5 Comercialização de bebidas alcoólicas, tabacos e quaisquer produtos não apropriados a uma Instituição de Ensino.

17.5 A cessionária deverá seguir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais de armazenamento, manutenção, higiene e fornecimento dos produtos e serviços prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

18 REAJUSTE

18.1 Após o período de 12 meses da assinatura do contrato, os valores serão reajustados sendo usado os seguintes índices:

18.1.1 Para reajustes dos valores referente ao aluguel será utilizado por base o Índice Geral de Preços do Mercado — Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ocorrido no período.

18.1.2 Para reajustes dos valores referente aos produtos mínimos a serem vendidos será utilizado por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrido no período.

18.2. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a cessionária que:

20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à cessionária as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 Multa de:

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do aluguel em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao

previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do aluguel, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do aluguel, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do aluguel por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CEDENTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a cessionária ressarcir a cedente pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, os pagamentos devem ser efetuados por GRU.

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução 7 complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço,	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

	por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada vem pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à cedente serão recolhidos em favor da União, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.12 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

21.3.2 atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a cedente.

21.4 O critério de julgamento da proposta é o maior desconto para os itens mínimos expostos neste Projeto Básico.

22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

22.1 O valor a ser cobrado referente a concessão do espaço físico foi obtido a partir de pesquisa de mercado junto ao setor imobiliário da região, sendo utilizado a média entre os valores obtidos.

22.2 Para os valores de referência dos produtos mínimos foi obtido a partir de pesquisa de mercado junto a estabelecimentos comerciais congêneres ao objeto licitado, sendo utilizado a média entre os valores obtidos.

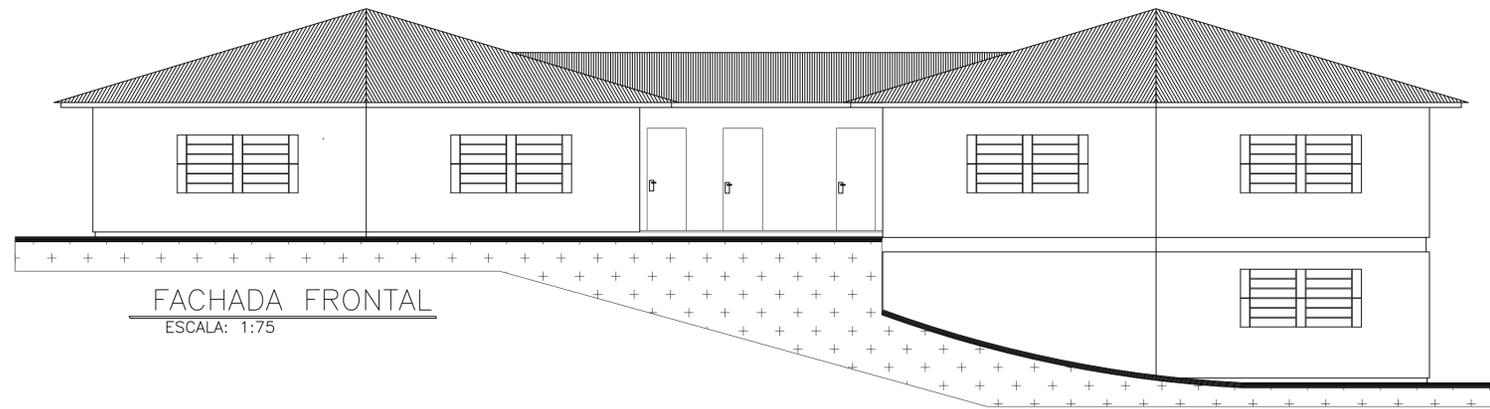
23 ANEXOS

Anexo I - Planta baixa espaço físico destinado à exploração de operação comercial de serviços de restaurante/lancheria.

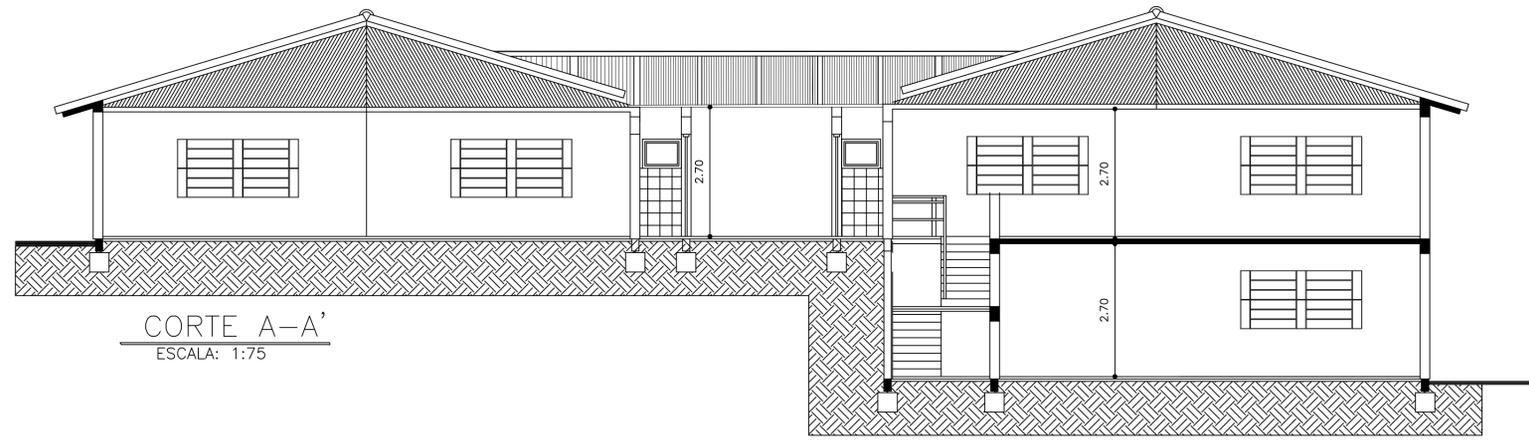
Frederico Westphalen, 26 de maio de 2022.

Angelo Junior Paloschi
Coordenação de Licitações e Contratos

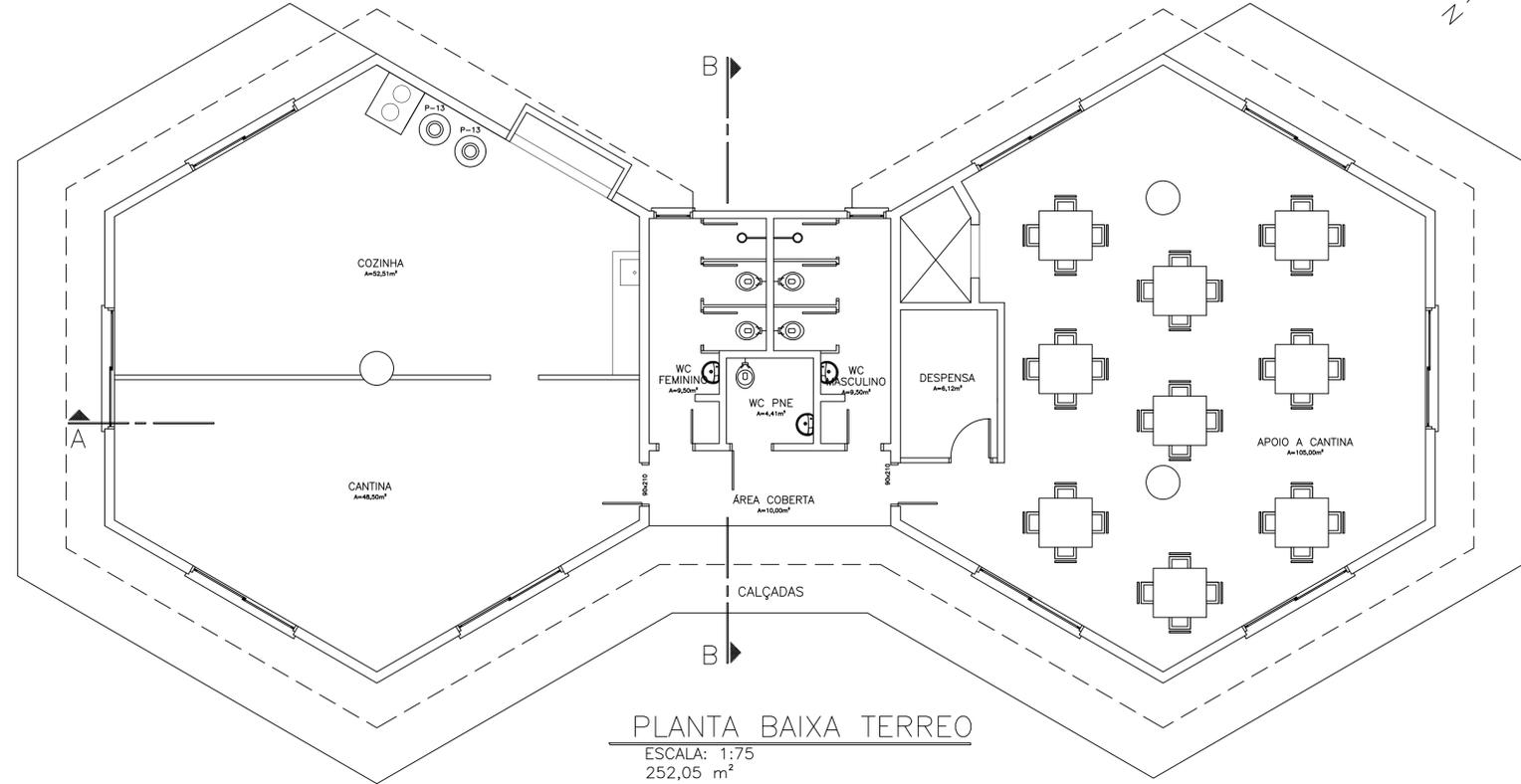
Bruno Batista Boniati
Ordenador de Despesas



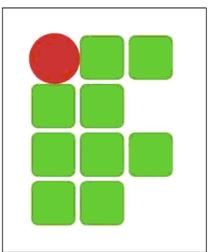
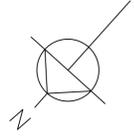
FACHADA FRONTAL
ESCALA: 1:75



CORTE A-A'
ESCALA: 1:75



PLANTA BAIXA TERREO
ESCALA: 1:75
252,05 m²



INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

LINHA 07 DE SETEMBRO, INTERIOR, FRED. WESTPHALEN-RS

LANCHERIA / RESTAURANTE

PROPRIETÁRIO: INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN - CNPJ 03.662.072/0001-20

ÁREA
361,80m²

ESCALA:
1/75

DATA: 05/2022
DESENHO: COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - CAMPUS FW



Emitido em 28/06/2022

PROJETO Nº 152/2022 - CLCFW (11.01.12.01.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/06/2022 10:58)

ANGELO JUNIOR PALOSCHI

COORDENADOR - TITULAR

CLCFW (11.01.12.01.04.02)

Matrícula: 1796346

(Assinado digitalmente em 28/06/2022 13:54)

BRUNO BATISTA BONIATI

DIRETOR - TITULAR

GDGFW (11.01.12.01)

Matrícula: 1736746

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **152**, ano: **2022**, tipo: **PROJETO**, data de emissão: **28/06/2022** e o código de verificação: **4860c35ee0**